

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2024 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 108

Órgão: Ministério dos Transportes/Comitê de Governança do Planejamento Integrado de Transportes

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Modelo de Governança e seus respectivos mecanismos de liderança, estratégia e controle do Planejamento Integrado de Transportes - PIT.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO INTEGRADO DE TRANSPORTES - CGPIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, do Decreto nº 12.022, de 16 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Modelo de Governança e seus respectivos mecanismos de liderança, estratégia e controle do Planejamento Integrado de Transportes - PIT, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

Presidente do Comitê

ANEXOMODELO DE GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO INTEGRADO DE TRANSPORTES - PIT

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O modelo de governança do PIT, previsto no art. 27 do Decreto nº 12.022, de 16 de maio de 2024, será definido nesta resolução por meio de seus mecanismos de liderança, estratégia e controle, considerando, como referência principal, os seguintes documentos:

I - Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU), de 2020; e

III - Portaria nº 1.166, de 5 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política e Instâncias de Governança do Ministério dos Transportes.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se, à luz dos documentos de referência definidos no art. 1º:

I - modelo de governança: conjunto de mecanismos específicos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão;

II - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações para garantir o exercício da governança, destacando a promoção da integridade e a atribuição clara de responsabilidades e funções para gestão adequada da estratégia;

III - estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

IV - controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, por meio de prestação de contas e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, garantindo a disponibilidade de informações transparentes que permitam a avaliação da sociedade quanto ao atendimento dos seus interesses.

Art. 3º São princípios do modelo de governança do PIT:



I - integridade e conformidade: agir com retidão, ética, honestidade e imperado pelas leis, normas e as boas práticas de gestão, não se desviando dos objetivos principais do PIT, visando a entrega de resultados com imparcialidade e eficácia;

II - transparência e confiabilidade: prestar informações e contas das suas ações de forma ativa e tempestiva, garantindo a todo cidadão o acesso às informações e possibilitando o controle social sobre a elaboração dos planos previstos no Decreto nº 12.022, de 2024 e dos demais atos do PIT, contribuindo para garantia do melhor uso do recurso público e maior confiabilidade por parte da sociedade;

III - compromisso com a sustentabilidade: adotar compromisso em busca de práticas sustentáveis com responsabilidade socioambiental, considerando impactos e riscos ambientais e soluções sustentáveis na elaboração dos planos previstos no Decreto nº 12.022, de 2024;

IV - gestão ágil, colaborativa e responsiva: aumentar a capacidade de resposta à sociedade, com inovação e potencialização da entrega de resultados, buscando o diálogo e o engajamento das partes interessadas, perseguindo os objetivos estratégicos com eficiência, eficácia, efetividade e a otimização dos recursos públicos;

V - equidade: conduzir a elaboração dos planos previstos no Decreto nº 12.022, de 2024 com simetria de tratamento entre os administrados e a sociedade em geral, de forma inclusiva, integrativa, afirmativa, equitativa e com atenção à diversidade em seus diversos aspectos, garantindo a escuta a todos por meio de consultas públicas acessíveis; e

VI - prestação de contas e responsabilidade: adotar práticas nas quais os gestores assumem as responsabilidades que lhes foram conferidas dentro do PIT e informam o cumprimento dessas a quem as delegou, ou seja, à sociedade.

## CAPÍTULO II

### DOS MECANISMOS DE LIDERANÇA DO PIT

Art. 4º O Comitê de Governança do Planejamento Integrado de Transportes - CGPIT, instituído pelo Decreto nº 12.022, de 2024, como instância de governança interministerial do Planejamento Integrado de Transporte - PIT, ficará responsável por definir e avaliar continuamente o modelo de governança, garantindo:



I - recursos e acesso a informações necessários ao desempenho de suas funções;

II - a atribuição clara de papéis e responsabilidades e o acompanhamento da realização das funções delegadas, evitando incoerência de ação entre os atores nas atividades realizadas no âmbito do PIT;

III - a definição de diretrizes que permitam a implementação dos mecanismos de estratégia e controle presentes nesta resolução;

IV - a avaliação e aprovação de planos com atividades, prazos e recursos necessários para a execução dos mecanismos de estratégia e controle presentes nos capítulos III e IV desta resolução;

V - o acompanhamento dos planos e mecanismos de governança aprovados de acordo com esta resolução;

VI - agilidade e responsabilização no processo decisório;

VII - a existência de mecanismos de articulação entre os seus membros, garantindo o balanceamento de poder, a multifuncionalidade das equipes, o compartilhamento do conhecimento e a distribuição de funções na tomada de decisões no âmbito do PIT;

VIII - a promoção da diversidade e inclusão no âmbito do PIT, garantindo o respeito às diferenças e considerando diferentes pontos de vista para a tomada de decisão;

IX - a responsabilidade do PIT para com a sustentabilidade, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos na produção dos planos previstos no art. 3º do Decreto nº 12.022, de 2024; e

X - a documentação clara e transparente dos processos decisórios e etapas técnicas do PIT, de forma a armazenar informação e conhecimento gerado durante o ciclo de planejamento e facilitar a transmissão de informação, prevenindo assim a perda de conhecimento entre gestões.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento deste modelo de governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo contínuo e sistêmico, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos os agentes do CGPIT.

Art. 5º O Comitê Técnico do Planejamento Integrado de Transportes - CTPIT, instituído pelo Decreto nº 12.022, de 2024, como instância de assessoramento técnico interministerial do CGPIT, atuará como instância de apoio à governança, ficando responsável por:

I - realizar a comunicação entre partes interessadas e o CGPIT;

II - comunicar quaisquer disfunções identificadas no modelo de governança ou em sua aplicação ao CGPIT;

III - apoiar no acompanhamento à execução das atribuições, monitorando a realização de tarefas e o atingimento de objetivos e metas delegados pelo CGPIT;

IV - implementar os mecanismos de estratégia e controle previstos nos capítulos III e IV desta resolução; e

V - consolidar materiais a serem aprovados pelo CGPIT de forma integrada e articulada internamente, de forma a facilitar a deliberação estratégica no nível superior.

Art. 6º O CGPIT fica responsável por promover a atuação dentro de padrões de ética e integridade pelos membros dos comitês do PIT, seguindo como referência o Programa de Integridade do Ministério dos Transportes, conforme instituído pela Portaria nº 1.167, de 5 de dezembro de 2023, devendo priorizar:

I - a conformidade de condutas, a priorização do interesse público e cultura organizacional voltada à entrega de valor público;

II - a ausência de preconceitos, vieses e conflitos de interesse nas decisões tomadas no âmbito do PIT; e

III - estímulo à escuta do setor privado e da sociedade civil, pautada pela preponderância dos princípios da ética, honestidade, transparência e conformidade.

Art. 7º O CTPIT fica responsável por apoiar o CGPIT na garantia de condições para o cumprimento dos padrões de integridade referidos no art. 6º, priorizando:

I - identificar vieses e conflitos de interesse, caso houver, na tomada de decisão e comunicar ao CGPIT;

II - apresentar ao CGPIT normas, diretrizes, boas práticas e experiências que orientam padrões de ética e integridade para construção de políticas públicas de planejamento;

III - informar ao CGPIT das situações que tome conhecimento e que sejam identificadas como desvios de conduta nos processos de acompanhamento sobre as tarefas realizadas no âmbito do PIT; e

IV - zelar pela integridade no compartilhamento de dados no âmbito do PIT, prezando pela conferência constante na produção e manipulação de informações e pela transparência de dados dentro do PIT e para outras partes interessadas, possibilitando checagens internas e externas.

Art. 8º Os membros do CGPIT e do CTPIT têm o dever de se declarar impedidos ou suspeitos em caso de conflito de interesse ou situação que prejudique a deliberação em prol do bem público.

### CAPÍTULO III

#### DOS MECANISMOS DE ESTRATÉGIA DO PIT

Art. 9º Os mecanismos de estratégia sobre os quais trata este capítulo serão implementados por meio de três principais atividades:

I - estabelecimento da estratégia;

II - estabelecimento de processo de gestão de riscos; e

III - monitoramento de resultados.



Art. 10. O estabelecimento da estratégia será feito mediante a elaboração do Plano Estratégico do PIT, referente a cada novo ciclo de planejamento de 4 anos, e deve ser aprovado pelo CGPIT no primeiro ano de cada ciclo de planejamento.

Art. 11. O Plano Estratégico do PIT deve considerar como missões principais do PIT:

I - a criação de um horizonte de longo prazo para a infraestrutura de transportes brasileira, comum e integrado aos instrumentos de longo prazo do país, principalmente a Estratégia Nacional de Longo Prazo, denominada Estratégia Brasil 2050, observando a Portaria GM/MPO nº 244, de 7 de agosto de 2024; e

II - a criação de planos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 12.022, de 2024, que orientem na prática a decisão de alocação de recursos e prioridades de planos e programas operacionais dos ciclos orçamentários seguintes.

Art. 12. O Plano Estratégico do PIT tem como objetivo principal oficializar as principais escolhas de atuação do PIT, considerando os objetivos a serem atingidos, e deve conter:

I - a identificação das partes interessadas e necessidades a serem atendidas;

II - o estabelecimento de prioridades e definição de objetivos alinhados às necessidades prioritizadas e aos principais objetivos estratégicos do país;

III - a avaliação de recursos e capacidades necessários para atingimento dos objetivos e, caso não estejam disponíveis, planos para obtê-los;

IV - a estrutura organizacional e formas de gestão, baseadas nos recursos disponíveis, para atender os objetivos;

V - o desmembramento dos objetivos em etapas, metas e indicadores de atingimento para cada unidade com tarefas atribuídas; e

VI - mapeamento de riscos, incluindo riscos de integridade, que possam interferir no atingimento dos objetivos definidos.

Art. 13. A elaboração do Plano Estratégico do PIT é de responsabilidade do CTPIT, que deverá levá-lo à aprovação do CGPIT.

Art. 14. Além de aprovar o Plano Estratégico do PIT, o CGPIT deve, quando possível, apoiar estrategicamente a elaboração do plano, contribuindo em:

I - trazer visões sistêmicas do ambiente externo que pode influenciar os caminhos estratégicos tomados;

II - construir sólida rede de relacionamento de alto nível;

III - atentar para oportunidades que possam potencializar os resultados do PIT;

IV - fomentar o pensamento crítico;

V - incentivar o pensamento estratégico, evitando o excesso de atenção a assuntos operacionais e previsões estratégicas simplistas como projeções do passado; e

VI - identificar previamente possíveis riscos a serem considerados no Plano Estratégico.

Art. 15. O CGPIT pode, a qualquer momento, fazer alterações no Plano Estratégico do PIT, desde que aprovadas em resolução.

Art. 16. A Secretaria-Executiva do CGPIT fica responsável por conduzir a atividade de gestão de riscos do PIT, realizando as seguintes tarefas:

I - no momento de definição da estratégia, elaborar registro de riscos que podem interferir no atingimento dos objetivos definidos;

II - propor ao CGPIT o tratamento de riscos já identificados com o objetivo de sua mitigação;

III - a qualquer momento, identificar novos riscos e, caso necessário, comunicá-los ao CGPIT para eventual necessidade de revisão da estratégia; e

IV - acompanhar as principais atividades do PIT à luz dos riscos mapeados e, em caso de alerta, comunicar o CGPIT.



Art. 17. A Secretaria-Executiva do CGPIT fica responsável por conduzir o monitoramento de resultados do PIT, garantindo o controle interno do trabalho realizado no PIT, realizando as seguintes atividades:

I - coleta constante de informações para monitorar se o plano está sendo implementado conforme o programado no cronograma de atividades definido pela estratégia do PIT;

II - avaliação sobre a eficácia das atividades no cumprimento dos objetivos definidos pela estratégia do PIT; e

III - comunicação ao CGPIT em caso de falha na execução de atividades definidas na estratégia ou no atingimento dos objetivos.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS MECANISMOS DE CONTROLE DO PIT

Art. 18. Os mecanismos de controle sobre os quais trata este capítulo serão implementados por meio de duas principais atividades:

I - consideração oficial das contribuições feitas por órgãos de controle a ciclos e instrumentos de planejamento anteriores; e

II - estabelecimento de um Plano de Transparência e Participação Social.

§1º A Secretaria-Executiva do CGPIT ficará responsável por coletar as principais contribuições feitas por órgãos de controle a ciclos e instrumentos de planejamento anteriores e apresentará ao CTPIT e, posteriormente, ao CGPIT as principais propostas para atender as contribuições consideradas pertinentes para o novo ciclo.

§2º O Plano de Transparência e Participação Social do PIT será elaborado a cada novo ciclo de planejamento e deverá ser aprovado pelo CGPIT no primeiro ano do ciclo.

Art. 19. O Plano de Transparência e Participação Social possibilitará a avaliação da sociedade quanto ao atendimento das suas demandas e deverá conter:

I - identificação das principais partes interessadas nos produtos do PIT;

II - identificação das principais exigências normativas e das demandas das partes interessadas identificadas;

III - definição das principais informações a serem publicizadas de acordo com as demandas identificadas, incluindo prazos e rotinas de disponibilização;

IV - a criação de uma plataforma online aberta durante todo o período de cada ciclo do PIT para contribuições de quaisquer cidadãos interessados e pedidos de agenda com as lideranças do PIT;

V - a criação de ferramenta de avaliação da qualidade das informações prestadas por todas as formas de comunicação do PIT; e

VI - a criação de uma Plataforma de Dados Abertos.

Art. 20. A Plataforma de Dados Abertos do PIT deverá ter como objetivo principal fornecer de maneira acessível aos cidadãos interessados as principais bases de dados utilizadas para elaboração dos produtos técnicos do PIT, tendo como base as diretrizes da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e incluindo:

I - inventários e catálogos corporativos de dados, incluindo suas fontes;

II - transparência nas decisões para abertura das bases de dados;

III - detalhamento metodológico do plano, indicando a localização dos dados utilizados em cada etapa na plataforma; e

IV - canal de dúvidas técnicas sobre as bases de dados a fim de facilitar o acesso dos cidadãos às bases disponibilizadas.

Parágrafo único. A disponibilização de bases de dados deverá respeitar as hipóteses legais de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



Art. 21. A Plataforma de Dados Abertos do PIT deverá ser implementada em até 120 dias após a publicação desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

